



Câmara Municipal do Recife

COMISSÃO DE SAÚDE

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Ver. Aderaldo Pinto

Relatoria: Vereador Paulo Muniz

PARECER CS Nº 97/2024 AO PLO Nº 124/2024

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 124/2024, que institui o Programa de Monitorização contínua da Glicose "FreeStyle Libre" ao município do Recife e dá outras providências.

Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 124/2024, de autoria do ver. Aderaldo Pinto, para análise e parecer.

A matéria tem por escopo fornecer o sistema de monitorização da glicose "FreeStyle Libre" para crianças residentes no município do Recife, matriculadas nas escolas da Rede Pública Municipal, que tenham ente 4 e 12 anos e que possuam Laudo Médico com diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1.

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, *in verbis*:



Regimento Interno

Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

... IV - Comissão de Saúde; ..."

"Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:..."

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, in *verbis*:

Lei Orgânica do Recife

"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica."

Regimento Interno

"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante



iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

Lei Orgânica do Recife "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;" Regimento Interno "Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

A proposta legislativa promover uma Política de Saúde para crianças com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), de modo a facilitar o monitoramento e o acompanhamento dessas crianças durante o período escolar, e a melhorar sua qualidade de vida, proporcionando intervenções terapêuticas eficazes e em tempo oportuno.

Dessa forma, é inegável a relevância do referido projeto de lei em análise.

Quanto ao mérito, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 124/2024, de autoria do ver. Aderaldo Pinto.**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO



Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 124/2024, de autoria do ver. Aderaldo Pinto.**

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2024.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO
Presidente
Relatora

Ver. TADEU CALHEIROS
Vice

Ver. WILTON BRITO

Ver. PAULO MUNIZ

Ver. FELIPE FRANCISMAR

